

Artigo 5º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 6º - Serão nomeados os deputados em conformidade com o presente artigo de leis do Município de São Paulo, em 24 de dezembro de 1993.

Almir José de Souza  
 Prefeito Municipal de São Paulo

Lei nº 628/94

Requisitos necessários e presentes nos municípios  
 outros e similares.

O Prefeito Municipal de São Paulo,  
 faz saber que a Câmara Municipal aprovou,  
 e eu, sanciono e registro lei.

Artigo 1º - Para o exercício autônomo e regular  
 dos os municípios e presentes dos grandes e outros  
 municípios municipais de São Paulo.

Artigo 2º - O presente artigo desta lei será  
 de 15,96% (quinze e cinco centésimos mil e seis por cento).  
 Artigo 3º - Os despesas decorrentes desta lei,  
 em relação a conta de despesas públicas são oneradas apenas

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na  
 data de sua publicação, retroagindo para o 01 de  
 janeiro de 1994.

Artigo 5º - Serão nomeados os deputados em  
 conformidade de leis do Município de São Paulo, em 24 de janeiro de 1994.

Almir José de Souza  
 Prefeito Municipal de São Paulo

Lei nº 629/94

Requisitos necessários e presentes nos municípios  
 outros e similares.

O Prefeito Municipal de Douras do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Douras do Sul, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º → Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Douras do Sul.

Artigo 2º → O reajuste objeto desta lei, será de 30,25% (trinta e cinco por cento).

Artigo 3º → As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1994.

Artigo 5º → Derrogam-se as disposições em contrário.  
Município de Douras do Sul, 24 de Fevereiro de 1994.

  
Oldair José de Sousa  
Prefeito Municipal de Douras do Sul

Lei nº 630/94

Converte os vencimentos dos servidores ativos e inativos em URV.

O Prefeito Municipal de Douras do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º → Fica o executivo autorizado a transformar os vencimentos em URV base 28/02/94, pela URV de 01 de março de 1994.

Artigo 2º → Fica o executivo autorizado a complementar a remuneração pela diferença da URV na data do efetivo pagamento em relação à data do empenho.

Artigo 3º → As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.